



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA. 250

LEI Nº 3.012

De 18 de novembro de 1983

Dispõe sobre alteração dos valores da escala de referência de vencimentos, salários e provenientes dos servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de novembro de 1983, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores da escala de referência de vencimentos, salários e provenientes dos servidores municipais, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, a contar de 1º de novembro de 1983, passam a ser os seguintes:

<u>REFERÉNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>G\$</u>
S/M.	57.120,00	
S/M/1	67.736,00	
01	81.000,00	
02	85.300,00	
03	89.475,00	
04	98.450,00	
05	105.470,00	
06	110.220,00	
07	114.440,00	
08	122.610,00	
09	131.810,00	
10	133.455,00	
11	143.585,00	
12	150.130,00	
13	160.000,00	
14	169.500,00	
15	175.480,00	
16	185.495,00	
17	202.060,00	
18	226.745,00	
19	257.350,00	
20	290.370,00	
21	329.420,00	
22	363.100,00	
23	387.875,00	
24	392.310,00	
25	403.970,00	
26	414.675,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 251

fls.02

Artigo 2º - O valor do salário família passa a ser de Q^{reais} 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), por dependente, a contar da data de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não da Previdência Social, sob o regime de pensionistas, serão reguladas pelas aplicações da lei número 1.939, de 21 de novembro de 1.972.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezotto) de novembro de 1983
(mil novecentos e oitenta e três).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSE MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. n^os. 195 e 196 do livro competente nº 19.

PROCESSO N^o 1.860/72 *JRG*